

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

146/2022

PROJETO DE LEI Nº

084/2022

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, DURANTE O PERÍODO PRÉ-NATAL, TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 968/2022

Santiago, RS, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 084/2022, "**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, DURANTE O PERÍODO PRÉ-NATAL, TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO**".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2134
Em 19 / 12 / 20 22
Às 11 hs. 15 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084/2022

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, DURANTE PERÍODO PRÉ-NATAL, TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres, da rede pública e privada do Município de Santiago, ficam obrigados a permitir a presença de Doulas durante o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam a prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, fica vedada a cobrança por parte dos hospitais de qualquer taxa adicional referente à presença da Doula durante o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como de paramentação cirúrgica.

Art. 2º As Doulas, para o regular exercício da profissão, ficam autorizadas a ingressar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santiago, com seus respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de higiene saúde e segurança inerentes ao ambiente hospitalar.

Parágrafo Único. *São instrumentos de trabalho das Doulas:*

I - *Bolas de Fisioterapia;*

II - *Massageadores;*

III - *Bolsa de água quente;*

IV - *Óleos para massagem;*

V - *Banqueta auxiliar para parto; e*

VI - *Demais materiais considerados indispensáveis para a assistência durante o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.*

Art. 3º *As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santiago deverão zelar pelas boas condições dos trabalhos das Doulas, bem como oferecer meios adequados e seguros para que Doulas possam realizar suas atividades sem risco à parturiente.*

Art. 4º *Às Doulas fica vedada a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.*

Art. 5º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 084/2022

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, DURANTE O PERÍODO PRÉ-NATAL, TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que seja possível a presença de Doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres, das redes pública e privada, durante o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no município de Santiago.

O trabalho da Doula é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações que a gestante vivencia. Durante a gestação, a Doula tem como função dar suporte informativo, explicando sobre a anatomia e fisiologia do parto, bem como os termos médicos e os procedimentos sobre intervenções. Também indica leituras que informem e tranquilizem a gestante e seus familiares. Além disso, auxilia na elaboração de um plano de parto (carta intenção).

Assim, quando o trabalho de parto se inicia, a Doula permanece continuamente ao lado da parturiente, encorajando-a e tranquilizando-a, oferecendo palavras de reafirmação e apoio. Nesse período, a Doula poderá oferecer medidas de conforto físico por meio de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto.

Além disso, a Doula dará o apoio necessário para que o acompanhante também possa vivenciar de maneira plena este momento.

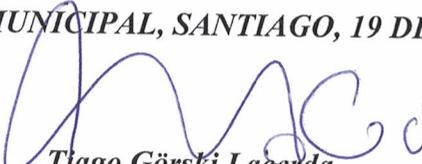
Ressalta-se que a Doula pode estar presente também no pós-parto, auxiliando no contato com o recém-nascido e com a amamentação.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem a preocupação de que se garanta às parturientes o suporte de acompanhantes especialmente treinadas.

Por estas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal